

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

## PROPOSIÇÕES



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1411/2023

**Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às pessoas com TEA, atividades educacionais com o auxílio de Pranchas de Comunicação.**

#### TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada de educação ficam obrigados a incluir em seu ensino regular estudantes com o Transtorno do Espectro Autista - TEA. (NR)

.....

§ 3º Aos alunos com Transtorno do Espectro Autista fica assegurado o acesso as Pranchas de Comunicação Alternativa da Rotina Escolar e Pranchas de Comunicação Alternativa da Rotina Visual.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em tela, objetiva alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, a fim de assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, atividades em sala de aula com a utilização de Pranchas de Comunicação Alternativa da Rotina Escolar e Pranchas de Comunicação Alternativa da Rotina Visual, como dispositivos integrativos no aprendizado e inserção desses alunos a vida cotidiana. Trata-se de iniciativa importante pois é mais um estímulo para que esses alunos possam exercer e vivenciar sua cidadania e a autonomia cidadã, através da facilidade da comunicação e interação social. Sem esquecer que ajudando no desenvolvimento de comunicação, a Lei, se aprovada, ajudará na luta diuturna de combater a discriminação e o preconceito que as pessoas com TEA e suas famílias travessam na rotina diária. É através da inclusão plena, que mudaremos os conceitos da sociedade sobre o autismo e demais ocorrências neurodivergentes: incluindo, conscientizamos.

Sob o prisma constitucional, nosso projeto é garantido e legítimo, em conformidade com o art. 24 da Carta Magna de 1988, pois compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a previdência social, proteção e defesa da saúde e a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Diante do tema, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei.

#### HISTÓRICO

[13/11/2023 10:19:40] ASSINADO  
[13/11/2023 10:21:10] ENVIADO P/ SGMD  
[13/11/2023 10:55:57] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO  
[13/11/2023 16:25:38] DESPACHADO  
[13/11/2023 16:25:54] EMITIR PARECER  
[13/11/2023 16:28:36] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO  
[14/11/2023 03:40:05] PUBLICADO

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## STATUS

**Situação do Trâmite:** PUBLICADO**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

## TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 14/11/2023**D.P.L.:** 16**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE  
**(81) 3183-2211**

E-MAIL  
**ouvidoria@alepe.pe.gov.br**



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909  
CNPJ: 11.426.103/0001-34  
Inscrição Estadual: Isenta